**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ITENS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ E _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:**

As partes:

**O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 68, CNPJ/MF Nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado pela(o) Secretária(o) Municipal de: ....., ....., ....., ....., portador(a) do RG nº ..... SSP/, inscrito(a) no CPF sob nº. ....., residente e domiciliado(a) ....., CEP ..... aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

**NOME DA EMPRESA**, empresa inscrita no CNPJ. nº 00.000.000/0001-00, com sede à Rua Nome da Rua, nº 000, Nome do Bairro, Cidade/UF, CEP 00.000-000, e-mail nome@servidor.com, tel. (00) 0000-0000, neste ato representada pelo Sr. NOME DO REPRESENTANTE, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº 00.000.000 SSP/UF, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, neste ato denominado CONTRATADA, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre da realização da Tomada de Preços 021/2020 promovido pelo Município de Guaxupé, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de: ....., sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objetivo do contrato é o **fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática e prestação de serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte inicial para atender o Parque de Servidores e estrutura de armazenamento e backup da Prefeitura de Guaxupé/MG**, conforme detalhado no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 021/2020 e seus Anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à CONTRATADA prestar os seguintes serviços e fornecer os seguintes equipamentos:

| ITENS DO | DESCRIÇÃO | QTDE | UNIDADE | MARCA/ MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|

| LOTE | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| --- | | | | | | |

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá a vigência por XXX (_____) dias.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1.** O CONTRATADO se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas da CONTRATANTE.

**4.1.1.** O cronograma para a entrega dos equipamentos, instalação, configuração e treinamento será elaborado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo o mesmo constar neste instrumento.

**4.2.** O CONTRATADO responderá:

a) pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;

b) pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

**4.3.** Ao CONTRATANTE, representado pela Secretaria Municipal de Administração é reservado o direito de fiscalizar a execução do objeto descrito na cláusula segunda pela CONTRATADA.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados:

a) Em até 30(trinta) dias da prestação dos serviços, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN, esclarecemos que a alíquota a ser utilizada é de 2,5%, salvo nos casos em que a lei determine alíquota diversa.

b) Em até 30(trinta) dias do fornecimento do(s) item(ns), acompanhados dos respectivos documentos fiscais.

Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação necessária:

**5.1.1.** Atestado de prestação do serviço(s)/entrega do(s) item(ns), emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

**5.1.2.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

**5.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

**5.2.1.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

**5.2.2.** As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias: 02.02.04.04.126.0052.1006.4.4.90.52.00 – ficha 136; 02.02.04.04.126.0052.2023.3.3.90.39.00, ficha 137; 02.02.04.04.126.0052.2023.3.3.90.39.00, ficha 138 e 02.02.04.04.126.2023.3.3.90.40.00, ficha 139.

**6. RESPONSABILIDADES**

**6.1.** A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução da contratação, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

**6.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

**6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.4.** A Contratada é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos/qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

**6.5.** A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Constituem obrigações da contratada, além das previstas no Termo de Referência (Anexo I):

a) prestar e dar garantia para o serviço/ fornecer e dar garantia para o item, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da Ordem de Serviço/Ordem de fornecimento.

b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço/formecimento de item a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

f) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, a correção de qualquer irregularidade constatada nos itens fornecidos/ providenciar imediatamente a correção nos serviços prestados.

**7.2.** Constituem obrigações da Contratante:
a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação do serviço/fornecimento dos itens;
b) fiscalizar a prestação dos serviços licitados/ fiscalizar os itens fornecidos;
c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
d) realizar o pagamento na forma pactuada.

**8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**8.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
b) multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato/documento equivalente;
c) suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal desta Municipalidade;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 2(dois) anos.

**8.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:**
a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
b) recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
c) prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**8.2.1.** O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do

Contrato.

**8.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**8.4.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
a) Retardarem a execução do pregão;
b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**8.5.** Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.
**8.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**8.7.** A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

**8.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

**8.9.** O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**8.10.** As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**
**9.1.** A Contratada **não** poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do todo ou de parte do objeto contratado.

**9.2.** Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

**9.3.** Dá-se ao presente Contrato o valor de R$..... (.....).

Guaxupé, ___ de _____ de 2020.

_____
SECRETÁRIO MUNICIPAL

_____
EMPRESA

_____
TESTEMUNHAS